



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 61/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E, DO OUTRO, A EMPRESA: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 43/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM RESPECTIVO SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E BOBINAS DE PAPEL PARA O REGISTRO E O CONTROLE DIÁRIO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA integrantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

Pelo fornecimento e instalação dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual", conforme segue:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	2,0	UN	RELOGIO PONTO ELETRONICO, LEITOR BIOMETRICO, PROXIMIDADE E TECLADO, LEITOR BIOMETRICO OPTICO COM NO MINIMO 500 DPI DE RESOLUCAO, POSSIBILIDADE DE CADASTRO DE 10 (DEZ) IMPRESSOES DIGITAIS POR EMPREGADO, COM RECONHECIMENTO AUTOMATICO ENTRE AS DIGITAIS CADASTRADAS, INTERFACE DE COMUNICACAO ETHERNET 10/100 COM PROTOCOLO TCP-IP PURO, SEM UTILIZACAO DE CONVERSORES, CAPACIDADE DE ARMAZENAR BANCO DE DADOS LOCAL DE PELO MENOS 800 (OITOCENTOS) EVENTOS DIARIOS, CAPACIDADE DE OPERAR EM TEMPERATURAS AMBIENTES COMPREENDIDAS ENTRE 0 E 40°C, IMPRESSAO MINIMA DE 7.500 TICKETS POR BOBINA, CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO PARA ATE 5 MIL USUARIOS, POSSIBILIDADE DE FIXACAO EM PAREDE, BIVOLT	CONTROL ID - REP IDCLASS BIO P	2.250,00	4.500,00

*B*

*Y*



Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.1.079	4.4.90.52.34	000	1012

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue e instalado.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

*6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.3. de comércio exterior."*

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.



Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, de **08 de junho de 2017 a 07 de junho de 2021**.

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser instalados no Departamento de Promoção Humana na Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II e no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS na Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II.

Parágrafo segundo: O prazo de instalação será de 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho, correndo por conta da empresa vencedora(s), todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita entrega do produto e execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: Todos os equipamentos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data de aceite definitivo da implantação da solução referente ao objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.



Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;  
d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.  
b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de junho de 2017.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Carlos José Centofante  
FLC Suprimentos Ltda - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM RESPECTIVO SOFTWARE, INSTALAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E BOBINAS DE PAPEL PARA O REGISTRO E O CONTROLE DIÁRIO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS”.

II - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	2,0	UN	RELOGIO PONTO ELETRONICO, LEITOR BIOMETRICO, PROXIMIDADE E TECLADO, LEITOR BIOMETRICO OPTICO COM NO MINIMO 500 DPI DE RESOLUCAO, POSSIBILIDADE DE CADASTRO DE 10 (DEZ) IMPRESSOES DIGITAIS POR EMPREGADO, COM RECONHECIMENTO AUTOMATICO ENTRE AS DIGITAIS CADASTRADAS, INTERFACE DE COMUNICACAO ETHERNET 10/100 COM PROTOCOLO TCP-IP PURO, SEM UTILIZACAO DE CONVERSORES, CAPACIDADE DE ARMAZENAR BANCO DE DADOS LOCAL DE PELO MENOS 800 (OITOCENTOS) EVENTOS DIARIOS, CAPACIDADE DE OPERAR EM TEMPERATURAS AMBIENTES COMPREENDIDAS ENTRE 0 E 40°C, IMPRESSAO MINIMA DE 7.500 TICKETS POR BOBINA, CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO PARA ATE 5 MIL USUARIOS, POSSIBILIDADE DE FIXACAO EM PAREDE, BIVOLT	CONTROL ID - REP IDCLASS BIO P	2.250,00	4.500,00

III - JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o Decreto nº 6.022 de 06 de Junho de 2016 sobre as normas e procedimentos e de modo a modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação de registro eletrônico de ponto possibilitará:

- Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos servidores públicos;
- Realizar pagamento dos servidores com base na frequência automatizada;
- Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando acordos informais;
- Transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade);
- Fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos agentes públicos;
- Disponibilização aos servidores e seus gestores das marcações diárias do ponto.

Para implementação do **sistema de controle de ponto eletrônico** será necessária à **aquisição/contratação de:**

- a) Registrador Eletrônico de Ponto homologado pelo MTE (Portaria nº. 1510/ 2009).
- b) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto;



- c) Licença de uso de *software* de gerenciamento dos coletores de ponto eletrônico;
- d) Implantação do Software Gerenciador do Ponto Eletrônico com serviços de instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento, incluindo a coleta das digitais dos servidores, garantia, manutenção e suporte técnico;
- e) Insumos necessários ao início do funcionamento do registro eletrônico de ponto;
- f) Transferência de conhecimento para utilização do equipamento e *software*.

Optou-se por incluir nessa primeira aquisição 15 (quinze) bobinas de papel para impressão térmica para cada equipamento eletrônico, totalizando 30 (trinta) bobinas, a fim de evitar incompatibilidade desse insumo indispensável ao funcionamento da solução.

### **3.1 - HARDWARE - EQUIPAMENTO DE COLETA E REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, POR MEIO DA LEITURA DA IMPRESSÃO DIGITAL DO EMPREGADO (POR BIOMETRIA)**

O equipamento eletrônico (hardware) deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser compatível com as especificações da Portaria/MTE n.º 1.510/2009, suas alterações e demais normas complementares vigentes, devendo haver registro do modelo do equipamento no MTE, nos termos do art. 14 da referida portaria;
- b) Possibilidade de fixação em parede;
- c) Leitor biométrico, proximidade e teclado (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do empregado);
- d) Leitor biométrico óptico com no mínimo 500 dpi de resolução;
- e) Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidos entre 0 e 40°C;
- f) Alimentação bivolt;
- g) Interface de comunicação Ethernet 10/100 com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores;
- h) Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- i) O equipamento deverá permitir o registro, por meio de uma senha ("PIN"), para servidores que eventualmente não consigam registrar a biometria;
- j) Capacidade de armazenar banco de dados local de pelo menos 800 (oitocentos) eventos diários;
- k) Capacidade de trabalhar em rede;
- l) A validação de biometria deve ocorrer em tempo igual ou inferior a 1 (um) segundo, para cada registro de empregado;
- m) Impressão do ticket do funcionário em fração igual ou inferior a 2 segundos;
- n) Compartimento da bobina de papel de fácil acesso e protegido por chave;
- o) Sistema de detecção de pouco papel que informa o usuário da necessidade da troca, antes de acabar o papel no produto;
- p) Sistema de guilhotina para fracionamento dos comprovantes impressos após o registro eletrônico de ponto;
- q) Possibilidade de cadastro de 10 (dez) impressões digitais por empregado, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- r) Disponibilidade para a programação do horário de verão;
- s) Capacidade de gerenciamento para até 5 mil usuários;
- t) No-break interno para manter o relógio em operação por no mínimo 4 horas;
- u) Memória (MRP) com capacidade de armazenamento de no mínimo 1.000.000 (um milhão) de eventos.
- v) Permitir transmissão dos templates (cadastro dactilar), de um coletor de dados a outro mesmo sem a intervenção do computador através de rede IP, RS 232 ou RS 485.

### **3.2 - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DOS COLETORES E COLETA DE INFORMAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DOS SERVIDORES**

Entre as soluções mínimas que o *software* deverá oferecer, destacamos:



- a) Apresentar licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome do Município de Coronel Vivida - PR;
- b) Disponibilizar, por meio da rede lógica, a visualização dos registros dos horários de entrada e saída, para todos os servidores, com acesso por meio de senha, com perfil programável;
- c) Ser compatível com sistema operacional Windows 2003 ou superior ou Linux e banco de dados SQL Server 2008, MySQL 5 ou superior ou PostgreSQL 8.3 ou superior;
- d) Armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registrados por meio dos coletores de ponto;
- e) Fazer a comunicação "broadcasting" de sincronismo de informações dos eventos registrados pelos servidores, coletados em todos os equipamentos de registro de ponto instalados, disponibilizando banco de dados com as informações colhidas;
- f) Fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
- g) Permitir a transferência dos dados coletados para banco de dados SQL Server 2008, MySQL 5 ou superior ou PostgreSQL 8.3 ou superior;
- h) Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema, conferindo a possibilidade de visualizar, online, o resumo dos registros diários feitos pelos servidores;
- i) Registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema ("log"), para uma eventual auditoria;
- j) Permitir importação de dados cadastrais dos servidores e exportação de dados, em arquivo TXT, de formato configurável;
- k) Possibilitar a vinculação das digitais e dos dados cadastrais à imagem fotográfica do empregado;
- l) Emissão de relatórios de inconsistência, quadro de horários, resumo das horas, ocorrências e listagem de todas as tabelas do sistema;
- m) Cadastro de servidores com ocorrência de afastamentos, licenças, férias e jornada de trabalho diferenciada;
- n) Parametrizável, com definição de tolerâncias, justificativas, horários de trabalho e feriados;
- o) Emissão de relatório mensal detalhando a frequência dos servidores; e
- p) Capacidade de gerenciamento de banco de horas entre meses subsequentes.

### **3.3 - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO - 12 HORAS**

3.3.1. A transferência de conhecimento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do *software* envolvidas na solução, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência II;

3.3.2. A transferência de conhecimento deverá ser ministrada no local de instalação dos equipamentos, onde deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE os seguintes equipamentos: microcomputador, projetor e tela de projeção;

3.3.3. A transferência de conhecimento deverá ocorrer imediatamente após o início da implantação da solução no ambiente do CONTRATANTE ou em tempo em que esta julgar oportuno, desde que ocorra em até 2 meses após o recebimento definitivo da solução ofertada, e deverá conter carga horária compatível com seu conteúdo, respeitando a duração mínima de 08 horas.

3.3.4. A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em português e contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, apostilas e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades;

3.3.5. A transferência de conhecimento no uso dos equipamentos deverá abranger, no mínimo, as seguintes atividades:

3.3.5.1 Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;

3.3.5.2 Procedimentos de operação;

3.3.5.3 Modos de operação;

3.3.5.4 Especificações técnicas;



3.3.5.5 Manutenções preventivas e corretivas;

3.3.5.6 Aulas práticas contemplando o uso e operação dos equipamentos e softwares associados.

3.3.6. Deverá ser ministrada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 17horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

3.3.7. A critério do CONTRATANTE, a transferência de conhecimento poderá ser ministrada em até 02 turmas a fim de manter a perenidade dos seus serviços que são operacionalizados pelos participantes.

3.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias à transferência de conhecimento aos servidores que gerenciarão o sistema de ponto eletrônico;

3.3.9. Todo o material didático e demais equipamentos necessários à transferência de conhecimento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com o especificado neste termo, profissional(ais) com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pelo CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários;

3.3.11. O CONTRATANTE fica responsável por indicar os servidores para compor a turma a ser treinada pela CONTRATADA.

#### **3.4 - INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

3.4.1. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos quantitativos, locais e prazo indicado pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos;

3.4.2. Deverá compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exaustivamente:

3.4.2.1 Serviços de instalação, configuração, customização, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente do CONTRATANTE.

3.4.2.2 Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;

3.4.2.3 Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no Órgão, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

3.4.2.4 A prestação dos serviços de que trata este item deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8h às 17horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

3.4.2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para prestação dos serviços em tela, de acordo com os demais itens deste termo, uma equipe com perfil técnico adequado às atividades previstas, com técnicos treinados pelo fabricante para a operação e configuração de todos os componentes ofertados. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pelo CONTRATANTE que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários.

3.4.3. O CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos;

##### **3.4.4. Da documentação:**

3.4.4.1 Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos equipamentos instalados, juntamente com toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.



3.4.4.2 A documentação a ser entregue à CONTRATANTE deverá abranger todos os insumos necessários ao acompanhamento dos trabalhos de instalação e testes da CONTRATADA, operação e manutenção da solução.

3.4.5. Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva dos itens 3.1 e 3.2, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.

### **3.5 – BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSÃO TÉRMICA**

Os equipamentos de coleta e registro de ponto eletrônico deverão ser acompanhados de 15 (quinze) bobinas de impressão térmica para cada equipamento eletrônico, totalizando 30 (trinta) bobinas, com as seguintes características:

3.5.1. Composição de papel para impressão térmica, com durabilidade da impressão por 05 (cinco) anos;

3.5.2. Bobina de papel com aproximadamente 360 metros de comprimento e 58 mm de largura que permite a impressão de no mínimo 7.500 tickets;

3.5.3. O papel não deve soltar resíduos dentro do maquinário utilizado para R.E.P. e não formar ondulações, aumentando a vida útil e evitando paradas para manutenção.

### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;

4.2. Indicar à CONTRATADA o local de instalação dos equipamentos de registro eletrônico de ponto;

4.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4.4. Indicar os servidores do CONTRATANTE que atuarão como fiscais/responsáveis do sistema de controle eletrônico de ponto;

4.5. Definir e aprovar o *layout* dos relatórios gerados pelo *software*;

4.6. Disponibilizar plataforma tecnológica a ser aplicada à solução especificada de coleta de ponto com as seguintes características:

4.6.1. Estações de cadastramento Windows XP;

4.6.2. Navegador de internet: MS – Internet Explorer 6.0 ou superior, Mozilla 3.x ou superior;

4.6.3. Servidor Windows 2003 *server* SP 1 ou superior;

4.6.4. Servidor de aplicação Windows 2003 *server* SP 1 ou superior;

4.6.5. Banco de dados: Microsoft SQL Server 2008, MySQL 5 ou superior ou PostGreSQL 8.3 ou superior; e

4.6.6. Infraestrutura de eletricidade, de rede de dados e os equipamentos servidores.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar os componentes da solução tais como a(s) mídia(s) de instalação e manuais originais dos itens 3.1 e 3.2, fornecidos pelo fabricante da ferramenta, bem como das licenças de uso do sistema, nos locais indicados pelo Setor de Informática do Município.

5.2. Customizar ou personalizar a solução de gestão de frequência, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais do CONTRATANTE, respeitados formatos e características apontados nas especificações do item 3.1 e 3.2;

5.3. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;

5.4. Identificar e comunicar o CONTRATANTE o nome do responsável pela interface de comunicação entre os contratantes;

5.5. Indicar o responsável pela realização da transferência de conhecimento prevista no item 4.3, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;

5.6. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 5.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 5.9. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 5.10. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pelo CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
- 5.11. Elaborar e fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa da solução e “plano de recuperação de desastres”, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 5.12. Entregar e instalar as soluções apontadas nos itens 3.1 e 3.2, em dia de expediente normal do CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h e das 14 às 16h00m, nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- 5.13. A contratada substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação;
- 5.14. Além do estatuído neste Termo de Referência, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do fiscal do contrato e do Setor de Informática do Município, a ser indicado pelo CONTRATANTE, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.15. Para funcionários da CONTRATADA que estejam em serviço no CONTRATANTE, será exigido o porte de cartão de identificação.
- 5.16. O CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço;
- 5.17. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus servidores ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 5.18. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 5.19. Os servidores da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais do CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício;
- 5.20. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus servidores serão de inteira responsabilidade dessa;
- 5.21. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais servidores, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 5.22. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada;
- 5.23. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto lícito, realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas, especialmente as características das instalações físicas, do ambiente de operacionalização e das máquinas onde os produtos serão instalados;
- 5.24. As vistorias técnicas serão previamente agendadas pelo CONTRATANTE;
- 5.25. Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais os produtos serão



instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA;

5.26. A CONTRATADA deverá apresentar na entrega dos equipamentos:

**a. Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelo fabricante do equipamento** de registro eletrônico de ponto (item 3.1), afirmando que o equipamento e os programas nele embutidos estão de acordo com o art. 17 da Portaria MTE n.º 1.510/2009;

**b. Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelo fabricante do programa** de tratamento de registro de ponto eletrônico de registro eletrônico de ponto (item 3.1), afirmando que o equipamento e os programas nele embutidos estão de acordo com o art. 18 da Portaria MTE n.º 1.510/2009 e,

**c. Certificado de Conformidade do REP à Legislação**, emitido pelo órgão técnico credenciado pelo MTE, em atendimento ao art. 26 da Portaria MTE n.º 1.510/2009.

5.27. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

## 6. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

### 6.1. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO:

6.1.1 A solução de gestão de frequência deverá apresentar garantia de funcionamento, em conformidade com o descrito a seguir:

a) Todos os componentes da solução (itens 3.1 e 3.2) serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data de aceite definitivo da implantação da solução referente ao objeto.

6.1.2 A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo CONTRATANTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, durante o período de vigência da garantia;

6.1.3 O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este Termo de Referência, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

6.1.4 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (*bugs* etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

6.1.5 A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de *software*, inclusive dos *softwares* embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

6.1.6 A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar à Área de Tecnologia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, as novas versões ou atualizações dos produtos do *software* contratado, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso;

6.1.7 A critério do Setor de Informática, a CONTRATADA fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, equipe técnica capacitada a auxiliar seus servidores para efetuar atualização das versões dos produtos contratados e previamente instalados;

6.1.8 A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse das Áreas de Gestão de Pessoas e Tecnologia, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

6.1.9 No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos *softwares* em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

6.1.10 No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu;



6.1.11 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de *software* fornecido que venha apresentar defeito.

## **6.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SOLUÇÃO:**

6.2.1 Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia estabelecido na letra "a" do subitem 6.1.1 deste;

6.2.2 A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos neste Termo de Referência. Abrange ainda as seguintes atividades:

- a) Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento dos componentes da solução;
- b) Fornecer informações sobre as correções e reparações necessárias ao restabelecimento da normalidade.

6.2.3 A manutenção corretiva será realizada no período das 8h às 17h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências do CONTRATANTE;

6.2.4 A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso;

6.2.5 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido;

6.2.6 Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação;

### **6.2.7 Remoção de dispositivos ou equipamentos:**

a) À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do CONTRATANTE, observado o item 6.2.6, devendo ser recolocados, pela CONTRATADA, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados;

b) Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pela autoridade competente do CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

c) A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, será concedida por empregado formalmente designado para tanto;

d) O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 5 (cinco) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

6.2.8 Substituição definitiva de dispositivos ou equipamentos:

a) A CONTRATADA substituirá, em até 05 (cinco) dias úteis, qualquer dispositivo ou equipamento que tenha defeitos que comprometam o seu uso normal;

b) No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior;

c) A substituição definitiva será admitida, a critério do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Área de Tecnologia quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.2.9 No caso de problemas que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 12 (doze) horas, contados a partir da data de comunicação da Coordenação do Setor de Informática do Município.

### **6.2.10 Relatórios técnicos:**

a) A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes;

B



b) No relatório técnico deverão constar de forma clara: o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessários ao esclarecimento dos fatos;

c) O relatório será assinado pelo fiscal do contrato ou seu substituto, na conclusão do serviço;

d) Terminado o atendimento, deverá ser entregue uma via do relatório ao fiscal do contrato.

6.2.11 A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para atendimento de chamados relativos à garantia de funcionamento, incluídos suporte técnico e manutenção, quando necessário. O serviço deverá funcionar por meio de ligação local, podendo ser também ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar, e estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial;

6.2.12 No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se ao CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos;

6.2.13 Na comunicação feita pelo fiscal do contrato à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

a) Número de série e/ou tipo/modelo e localização do dispositivo, quando for o caso;

b) Motivo do chamado;

c) Nome do responsável pela solicitação do serviço;

d) Indicação da severidade do incidente

#### **7. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de garantia de funcionamento da solução, incluídos suporte técnico e manutenção, ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto no edital e contrato;

7.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações e adições de *softwares* ou *hardwares* aos componentes da solução adquirida, respeitando sua compatibilidade técnica;

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e documentações necessárias à realização dessas adaptações, integrações ou adições de *softwares* ou *hardwares*;

7.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, em situação de emergência, promover reparos em dispositivos ou equipamentos desde que presentes servidores da contratada, utilizando-se de recursos humanos próprios e materiais totalmente compatíveis com os dispositivos ou equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Termo de Referência.

Coronel Vivida, 07 de junho de 2017.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Carlos José Centofante  
FLC Suprimentos Ltda - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

**MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA**

**PORTARIA Nº. 274/2017**  
SUMULA: Determina horário de trabalho para os servidores públicos lotados no Departamento de Esportes;  
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Determinar que a partir de 06 de junho de 2017 o horário de trabalho dos servidores públicos lotados no Departamento de Esportes, será das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 275/2017**  
SUMULA: Converter em pecúnia três meses de licença prêmio da servidora Rosane T. Kopczk Saldanha;  
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;  
CONSIDERANDO a lei municipal 2.608/2017 que alterou a Lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) ao quadro único de pessoal do Município de Clevelândia.  
CONSIDERANDO as artigos 2º e 4º da lei municipal 2.608/2017 o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 15 de maio de 2017 sob o nº 35892.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Converter em pecúnia 3 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 01/04/2008 à 01/04/2013, da servidora Rosane Theresinha Kopczk Saldanha ocupante do cargo de artesão, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

- PORTARIA Nº. 276/2017**  
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE:  
Art. 1º - DESIGNAR E NOMEAR os servidores abaixo para compor o Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde:
- Maria Isabel Branco - Psicóloga - Secretaria Municipal de Saúde
  - Jaqueline Dal Boeco - Nutricionista - Secretaria Municipal de Saúde
  - Jussara Sítire Belo - Assistente Social - Secretaria Municipal de Saúde
  - Vera Lucia Ramos Menegotto - Nutricionista - Secretaria Municipal de Saúde
  - Isadora Ferreira Primo Moreira - Psicóloga - Secretaria Municipal de Saúde
  - Ceres Martins Tajara - Médica - Secretaria Municipal de Saúde
  - Luciana Maria Zorzenon - Enfermeira - Secretaria Municipal de Saúde
  - Alcimara Arnilato Emer - Enfermeira - Secretaria Municipal de Saúde
  - Elane Rebelo Oliveira - Assistente Social - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
  - Carmila Loyola Dameluz - Gestora da Assistência Social - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
  - Keli Ruaro - Psicóloga - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
  - Janaini Nalara da Silva - Assistente Social - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
  - Chelcia Cristina do Prado - Conselheira Tutelar - Conselho Tutelar Municipal

Art. 2º - Este Comitê destina-se a promover o desenvolvimento e a articulação da implantação de medidas destinadas a ampliar e a acessibilidade e a equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental no âmbito municipal.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.  
ADEMIR JOSÉ GHELLER  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 277/2017**  
SUMULA: Designar o servidor Maurício Augusto Schereiner para exercer suas funções na Escola Municipal Raphael Pocal;  
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Determinar que o servidor MAURÍCIO AUGUSTO SCHEREINER, portador da carteira de identidade nº. 9.465.374-4, se apresente para exercer suas funções de Secretário Executivo na secretaria da Escola Municipal Raphael Pocal a partir de 08 de junho de 2017.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 197/2016 e disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 091/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2017 - PROCESSO Nº 022/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Damed; Dambros Comércio de Medicamentos Ltda - EPP. OBJETO: Fornecimento de medicamentos a serem distribuídos na Farmácia da Unidade Central de Saúde, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. LOTE nº: 01. Itens nºs: 05, 06, 07, 23, 26, 27, 33, 38, 39, 40, 41, 49, 57, 60, 61, 62, 77, 80, 85, 96, 101, 102, 103, 109, 110, 112, 127, 129, 133, 135, 136, 137, 142, 144, 147, 149, 150, 159, 162, 163, 169, 174, 183, 191, 195, 200, 201, 203, 208, 209, 210 e 215. VALOR TOTAL: R\$ 174.951,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Sanamento; 05.02-Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00-0 - Material de Consumo; e, 3.3.90.30.17.00-00 - 303 - Material Farmacológico. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 05/06/2017, Clevelândia, 06 de junho de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**  
DECRETO Nº 44/2017  
Súmula: - Revogada a Concorrência nº 24/2017. O Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica REVOGADA a Concorrência nº 24/2017, por razões de interesse público em viabilizar a ampla participação de empresas interessadas, haja vista que o certame previa exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Sociedade Cooperativa, sendo que foi constatado pela Administração que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadraram nessas modalidades empresariais (ME, EPP, MEI e SC), o que poderia obstaculizar a efetiva contratação da proposta mais vantajosa. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sobe, que supostamente, entenderem-se prejudicados. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Junho de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
RESULTADO  
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, designada pela portaria 49/2016 de 28 de Junho de 2016, composta pelos membros ALEX SANDRO DA R. BATISTA e JOSE R. BOCALON, sob a presidência de DAIANE CAMBRUZZI, torna público o resultado do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2017, tendo como objeto: Credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAES (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/TNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CU/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme quantitativos CLASSIFICAÇÃO:

ITE M	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL	NOME
1	KG	200	Abóbora selecionada.	2,30	460,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
2	KG	150	Abobrinha selecionada verde	3,40	510,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
3	KG	300	Agnohline congelado	22,50	6750,00	IVANIR GIACINI DE SANTIAGO - 1º lugar
4	UN	2.500	Alface selecionada	1,75	4375,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
5	UN	400	Azeite selecionado	2,45	980,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
6	UN	150	Batata doce selecionada	2,75	412,50	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
7	KG	250	Beterraba selecionada	2,30	575,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
8	UN	500	Brócolis selecionado	2,20	1100,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
9	KG	500	Bolacha caseira	13,70	6850,00	ADAILDO JOSE VERDI - 1º lugar
10	KG	200	Cenoura selecionada	2,10	420,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
11	MAÇ	300	Chalro verde (falsa e zabolinha)	1,60	480,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
12	KG	150	Chuchu selecionado	2,10	315,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
13	MAÇ	400	Couve-folha manjeira selecionada.	1,85	740,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
14	UN	400	Couve-flor	2,46	984,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
15	KG	450	Cuca doce recheada	8,70	3915,00	ADAILDO JOSE VERDI - 1º lugar
16	UN	150	Laranja lima selecionada	2,90	435,00	JOIR RIBEIRO DA ROCHA - 1º lugar
17	KG	1.500	Laranja selecionada	2,55	3825,00	JOIR RIBEIRO DA ROCHA - 1º lugar
18	KG	400	Macarrão congelado caseiro	10,40	4160,00	IVANIR GIACINI DE SANTIAGO - 1º lugar
19	KG	200	Macarrão tipo cavalo congelado de espinafre.	10,40	2080,00	ADAILDO JOSE VERDI - 1º lugar
20	KG	600	Mandioca descascada e congelada	4,00	2400,00	VILMAR BAZZANELLA - 1º lugar
21	KG	700	Milho verde sem palha	3,95	2765,00	VILMAR BAZZANELLA - 1º lugar
22	BAN	300	Morgoro selecionado	11,15	3345,00	VILMAR BAZZANELLA - 1º lugar
23	KG	450	Nhoque tipo caseiro congelado	11,30	5085,00	ADAILDO JOSE VERDI - 1º lugar
24	DUZ	300	Ovos selecionados	5,00	1500,00	LUIZ DOS FRAZERES - 1º lugar
25	KG	300	Pão caseiro colorido (enriquecido com cenoura e beterraba)	7,15	2145,00	ELIZETE ROVADOSKI VALDUGA - 1º lugar
26	KG	1.500	Ponçê selecionaria	3,20	4800,00	CLECIO AZEILINO BATTISTUZZI - 1º lugar
27	KG	600	Polpa de frutos sabores variados	12,10	7260,00	CLECIO AZEILINO BATTISTUZZI - 1º lugar
28	KG	600	Repolho selecionado	1,90	1140,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
29	KG	450	Torteli congelado	15,50	6975,00	IVANIR GIACINI DE SANTIAGO - 1º lugar
30	KG	700	Tomate selecionado.	2,95	2065,00	VILMAR BAZZANELLA - 1º lugar
31	KG	150	Estifa recheada com carne de frango ou carne de gado moída	21,65	3247,50	ELIZETE ROVADOSKI VALDUGA - 1º lugar
32	KG	150	Massa para mini pizza (massa fina)	14,80	2220,00	ELIZETE ROVADOSKI VALDUGA - 1º lugar

Saudade do Iguaçu, 08 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.  
"CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA - CNPJ 77.396.810/0008-00 PARA FORNECIMENTO DE PEÇA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA VEICULO FIAT DUCATO PLACA AUA 5279 MODELO E ANO 2012"  
EXTRATO DE CONTRATO 155/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.  
"CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - P.BCO, CNPJ: 77.396.810/0008-00"  
publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 09 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**MUNICIPIO DE CORONEL VIDUA - PR**  
ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 30/2016 - Tomada de Preços nº 01/2016. Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Devido à mudança na execução da entrada de energia elétrica, pavimentação com paver e adequações conforme exigências do corpo de bombeiros, estes, serviços não previstos inicialmente, fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física. O valor do acréscimo é de R\$ 27.224,87. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 06 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 60/2017 - Pregão Presencial nº 72/2016 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Objeto: serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares. Valor total R\$ 29.000,00. Prazo: 12 meses, de 02.06.2017 a 01.06.2018. Coronel Vidua, 01 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 61/2017 - Pregão Presencial nº 43/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: fornecimento de equipamentos eletrônicos, com respectivo software, instalação, transferência de conhecimento e bobinas de papel para o registro e o controle diário da frequência dos servidores municipais no departamento de promoção humana e centro de referência de assistência social. Valor total R\$ 4.500,00. Prazo de vigência: 48 meses. Coronel Vidua, 07 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 40/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. "CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS VISANDO A AMPLIAÇÃO E MELHORIA NO ATENDIMENTO".

EXTRATO DE CONTRATO 97/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ODONTO TEC LTDA, CNPJ: 01.660.742/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO 152/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONT. E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 06.194.440/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO 153/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLÓGICAS LTDA, CNPJ: 25.315.846/0001-41

EXTRATO DE CONTRATO 154/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 14.918.622/0001-08

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 09 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 46/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRÔNICOS EM GERAL DE ACORDO COM A PROPOSTA PARLAMENTAR Nº 09004.299000/1150-01".

EXTRATO DE CONTRATO 110/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: PABLO COPATTI CARA, CNPJ: 07.484.895/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO 156/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: CENTRO OESTE COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 73.334.476/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO 157/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: DINOMAR PEDRO SCHERER, CNPJ: 05.593.507/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO 158/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: TAMAR LUIS GUIMARAES, CNPJ: 10.945.773/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO 159/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ISMAEL HENZ - ME, CNPJ: 04.926.714/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO 160/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: CLEITON MIGUEL SCHIAVINI ME, CNPJ: 12.449.236/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO 161/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, CNPJ: 05.621.193/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO 162/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: SUPERAR EIRELI - EPP, CNPJ: 13.482.516/0001-61

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 09 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

Decreto Nº 45/2017 - Data: 08/06/2017  
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maripólis, para o exercício de 2017.  
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [amsop.dioems.com.br](http://amsop.dioems.com.br), edição do dia 09/06/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### DECRETO Nº. 6.232, de 08 de junho de 2017.

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ROBSON ADÃO MARQUES, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.326.733-0 SSP-SP, para exercer o cargo público de OPERÁRIO, com 44(quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado na Classe "A" (Formação Completa no Ensino Fundamental), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional I: Agente de apoio I, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo–SEMOV–Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Divisão de Serviços Urbanos, a partir de 08/06/2017.

2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o nomeado nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08(oito) dias do mês de junho de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli–Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli–Chefe da Divisão de Recursos Humanos

06/03/10/15

### Aditivo nº 05 ao Contrato nº 30/2016–Tomada de Preços nº 01/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Devido à mudança na execução da entrada de energia elétrica, pavimentação com paver e adequações conforme exigências do corpo de bombeiros, estes, serviços não previstos inicialmente, fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física. O valor do acréscimo é de R\$ 27.224,87. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 06 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

06/04/16/11

### CONTRATO Nº 60/2017 – Pregão Presencial nº 72/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Objeto: serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares. Valor total R\$ 29.000,00. Prazo: 12 meses, de 02.06.2017 a 01.06.2018. Coronel Vivida, 01 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

06/03/16/17

### CONTRATO Nº 61/2017 – Pregão Presencial nº 43/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA–ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: fornecimento de equipamentos eletrônicos, com respectivo software, instalação, transferência de conhecimento e bobinas de papel para o registro e o controle diário da frequência dos servidores municipais no departamento de promoção humana e centro de referência de assistência social. Valor total R\$ 4.500,00. Prazo de vigência: 48 meses. Coronel Vivida, 07 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

06/02/17/19